

DECISÃO Nº 026, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Processo Administrativo nº 3236/2018

Fornecedor/Representado: ADIDAS DO BRASIL LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 361/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 281.250,00 (duzentos e oitenta e um mil duzentos e cinquenta reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 027, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Processo Administrativo nº 3237/2018

Fornecedor/Representado: VIA VAREJO S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 362/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 8.398,00 (oito mil trezentos e noventa e oito reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 028, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Processo Administrativo nº 3238/2018

Fornecedor/Representado: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 363/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 21.039,14 (vinte e um mil e trinta e nove reais e quatorze centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 039/2022 - CMDCA, DE 09 DE JUNHO DE 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como a Lei Municipal nº. 9.678/2004 e considerando:

- As atribuições do Conselho Tutelar definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990, bem como a Lei Municipal nº 12738/2018;

- A Lei Municipal nº 13262/2021 que institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra Criança e Adolescente no Município de Londrina, normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e cria mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelece medidas de proteção à criança e ao adolescente em situação de violência;

- A importância da participação das (os) Conselheiras (os) Tutelares nas atividades da Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente;

- A necessidade de formação continuada; e

- A deliberação da plenária do CMDCA em 09/06/2022.

RESOLVE

Art. 1º. Tornar obrigatória a participação das (os) Conselheiras (os) Tutelares nas Reuniões da Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente do território de abrangência de sua atuação e nos estudos de caso de crianças e adolescentes referenciados;

Art. 2º. Tornar obrigatória a participação das (os) Conselheiras (os) Tutelares em cursos de formação continuada ofertados por este CMDCA ou por ele recomendados.